Presidente

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral da 2ª Região

No dia dez de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Annibal de Freitas e presente o

Exmos. Srs. Desembargadores Sebastião de Souza, Gonçalves da Silva, drs. Assis Toledo, João Antunes Calazans Netto, Aguiar e Souza e do Procurador Regional Eleitoral Substituto, dr. Joaquim Souza Gonçalves. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. <u>Expediente</u>: Resolveu o Tribunal, ouvido o voto do Juiz Aguiar de Souza, que não há necessidade de convocação dos suplentes no caso de Caxambu porque o Tribunal funciona com quorum de seus membros na forma do art. 6º do seu Regimento Interno. O Tribunal ficou ciente da comunicação feita pelo Juiz de Araçuaí de que seguiu para Rio Pardo de Minas, a fim de apurar as eleições ali realizadas. Ituiutaba. O Tribunal ficou ciente da comunicação feita pelo Sr. de Juiz de que a documentação referente às eleições já foi remetida a este Tribunal. O Juiz [illegible] comunica que remeteu toda a documentação [illegible]. O Juiz [illegible] única que [illegible], sem recursos, o [illegible] do Juiz de Santos Dumont. O Juiz louva a atuação dos membros da Junta, dos escrutinadores e dos auxiliares na apuração das eleições. Belo Horizonte (18ª) O Juiz [illegible] das eleições já a efeito a [illegible] anotado [illegible] um voto de louvor [illegible] Antônio de Barros [illegible] nos trabalhos pela eficiência da Junta. O Tribunal [illegible] relacionados com a Polícia junto esclarecimentos. O Dr. O [illegible] sobre a

Edeltrudes

nomeação de Tenente Frio Lucio a favor para Delegado auditor de Bissorã. O Sr. Augusto a Quem Armando comunicou o Tenente Frio para ocupar em Bissorã. Solicita alongação de prazo para viagem e Bissorã. O Tribunal autorizou. O Tribunal julgou prejudicado o requerido de Segunda Bissau Gomes e outros pedem para se designar dia para audiência em Tribunal de Bissau. Junta Certidão de Bissau. Junta Certidão de Registo. O M. Juiz fez despacho designando Edeltrudes Fernandes de Carvalho para o dia 10 de Fevereiro. O Tribunal designou o dia 10 de Fevereiro para julgamento para as 10 horas. Juiz de Santa Luzia. O Tribunal concedeu férias ao M. Juiz de Varanda, Canchungo e Bolama, Bissau e Santa Catarina. O Tribunal não tomou conhecimento do requerimento feito pelo Sr. Delegado do PAIGC em Cacheu Vaz em que solicita esclarecimento sobre remessa de material para defesa. Cada Cível O Tribunal mandou o Sr. Escrivão Silva Teixeira para servir de escrivão interino de Cada Cível. Efeitos. O M. Juiz mandou se dar vista aos Srs. Procuradores da República, Advogados pelo Juiz O Tribunal resolveu oficiosamente. Bissau e Santa Catarina. O M. Juiz na região das ilhas ordenou cumprir as cláusulas pedidas pelas Partes: Vista Partes. O

o Tribunal respondeu que deve aguardar as eleições com-
plementares. [illegible] [illegible] O Sr. Dr. Juiz
dá notícia da apuração das eleições em Bragança
e da diplomação dos eleitos em seu juízo. Consulta
se pode fazer [illegible] [illegible] [illegible] a apura-
ção das eleições em Bragança. O Tribunal respondeu
afirmativamente. Bragança. O Sr. Dr. Juiz in-
forma que os candidatos não ofereceram provas
de quitação militar, o que impossibilitou a
expedição do diploma. O Tribunal respondeu que a
diplomação [illegible] aguardando a [illegible]
A entrega do diploma a cada um será
feita [illegible] para o diplomado apresentar
a prova de quitação militar. Sacra-
mento. O Sr. Dr. Juiz solicita seja
[illegible] o restabelecimento do [illegible] eleito-
[illegible] até a organização [illegible]
[illegible] o Sr. Escrivão [illegible] que
[illegible] [illegible] O Sr. Dr. Juiz deve
indicar substituto eleito. Ribeirão Preto
O Sr. Dr. Juiz consulta [illegible] pro-
[illegible] [illegible] devolução dos
títulos recolhidos para revisão. O Tribu-
nal respondeu que deve a devolução [illegible]
+ dos eleitos. **Julgamentos** [illegible] [illegible] [illegible]
pelo [illegible] Recursos [illegible] relatados
959/34 [illegible] Rio Grande [illegible] Recorrente
[illegible] P.S.D. Recorrido [illegible] Rebe-
[illegible] [illegible] Junta Eleitoral
[illegible] [illegible] Os Drs. [illegible]
suspeitos 101 [illegible] [illegible]
[illegible] Recorrente

E. Mendes

PSD Recorrido: Junta apresentou documento para validar a votação. Os Srs. Assis Rocha e João Santos declararam-se suspeitos. Falou pelo recorrido o delegado do PR, Dr. Lúcio de Longa Braz. 1002, 1003 e 1004/54 de São Thomé. Recorrente: PSD. Recorrido: Junta apresentou defesa. Argumentou. Os Srs. Assis Rocha e João Santos declararam-se suspeitos. Falou pelo recorrente o Delegado do PR. Dr. Lúcio de Longa Braz. Juntou relatório pelo Sr. Secretário do Tribunal nºs 853 a 855 e Três Corneiros. Recorrente: Delegado da UDN. Recorrido: Junta apresentou defesa. Argumentou. Os Srs. Assis Rocha e João Santos declararam-se suspeitos nos termos junto no julgamento. Juntou relatório pelo Sr. Dr. Agente de Pessoal. Recorrente nº 849 e 850/54 e Serrinha. Recorrente: Delegado do PTN Recorrido. Junta apresentou defesa. Argumentou. Os Srs. Assis Rocha e João Santos não participam do julgamento por se declararem suspeitos. 895/54 de Santa Cruz Recorrente: Delegado da UDN Recorrido: Junta apresentou defesa. Argumentou. Os Srs. Assis Rocha e João Santos declararam-se suspeitos. 17 a 23/54 de Três Santos Recorrente PSD / Recorrido: Junta Eleitoral. Juntou documento. 760/54 de Santa Rita e Outro Recorrente

Tesouro Delegação do PSD. Tesouro. Junta Freguesia. Ass. Imposto rendimento de recurso, por vota a desempate vencido o mm. Dr. Gonçalves de Lima e Dr. Avis Bordalo e João Quintas. 761 a 763/94 de Santa Maria a Maior (Secção) Tesouro Delegação do PR Tesouro: Junta Freguesia. Ass. Imposto rendimento de recurso por vota a desempate vencido o mm. Dr. Gonçalves de Lima e Dr. Avis Bordalo e João Quintas 764/94 de Santa Maria Maior (Secção) Tesouro Delegação do CDS Tesouro. Junta Freguesia. Ass. Imposto rendimento de recurso por vota a desempate vencido o mm. Dr. Gonçalves de Lima, Dr. Avis Bordalo e João Quintas 758 a Câmara Tesouro: Delegação do CDS Tesouro. Junta Freguesia. Reclamação formulada, relativamente ao recurso, vencido o mm. Dr. Gonçalves de Lima e Dr. Avis Bordalo e João Quintas, por via de despacho de 94.11.30 foi o reclamante notificado para no prazo de 8 dias juntar aos autos, por si ou por advogado, procuração forense, tendo sido notificado pelo mandatário Dr. Edgard Valente, por carta registada com aviso de recepção em 94.12.01 e não o tendo feito até à presente data. Tesouro Delegação do CDS Tesouro. Junta Freguesia. Ass. Imposto rendimento. Dr. Avis Bordalo e João Quintas a declarar suspeita Dr.

Ex. Mesa

ram pela ordem: o dr. Gilberto Defaluda e pela ordem o dr. Eduardo Magalhães. 790/94 da Coluna. Terceiro: Deputados do PSD Terceiro: Junta agricultores adido o julgamento pela primeira ver ter lugar empate quanto ao primeiro ponto, vogando o relator o dr. Valyesmyo Vieitas e dando primeiro os srs. dr. Sebastião e Lemos e francelina dos Santos. Os drs. Carlos Teodoro e Joaquim Antunes e declaram impedidos antes da leitura. o mesmo, diga ponto. O mesmo relatado pelo dr. Valyesmyo Vieitas 706 do Cabo Verde. Doca terceiro. Delegado do PR. Terceiro Paula Cipriano declaram augusto ponto os drs. Carlos Teodoro e Joaquim Antunes declaram impedidos antes da leitura, o mesmo, diga ponto. O dr. Sebastião começou os srs. Juízes para as primeiras, segunda, dia 11, às 16 horas. Data da primeira, o mesmo. Ouvidor dos pareceres e mesmo e, para começar, em, já antes. Luís Lemos, Sebastião de Lisboa, terceiro à quinta feira.

Em. Juiz Presidente

- Ouvidor -